



Conselho  
Nacional de  
Ética para as  
Ciências da Vida

APLICAÇÕES DIGITAIS MÓVEIS  
PARA CONTROLO DA  
TRANSMISSÃO DA COVID-19  
ASPETOS ÉTICOS RELEVANTES

Posição do Conselho Nacional de Ética  
para as Ciências da Vida

29 de junho de 2020



## **APLICAÇÕES DIGITAIS MÓVEIS PARA CONTROLO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**

### **ASPETOS ÉTICOS RELEVANTES**

---

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) emitiu, em 1 de abril de 2020, a declaração **“SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA PELA PANDEMIA COVID-19: ASPETOS ÉTICOS RELEVANTES”** sobre as principais questões éticas no contexto de isolamento social e de confinamento obrigatório e num cenário de potencial indisponibilidade de recursos, designadamente de equipamentos médicos. Nesse documento, o CNECV também refletiu sobre as responsabilidades das autoridades e entidades públicas e também dos cidadãos no contexto da crise pandémica, sobre o imprescindível reforço da solidariedade e da colaboração entre pessoas, instituições e países, sobre o papel da ciência na construção de soluções novas, nomeadamente tratamentos farmacológicos e vacinas e sobre o valor superlativo da vida e da dignidade humana em todas as circunstâncias.

A situação pandémica, nos seus diferentes componentes, é um fenómeno complexo e evolutivo, o que necessariamente se reflete nas decisões políticas e nas medidas que são prescritas. Mudando as circunstâncias e os seus efeitos, foram surgindo na sociedade e nos seus diversos segmentos, nomeadamente nos setores científico, tecnológico e empresarial, propostas de soluções inovadoras com o intuito de auxiliar no controlo sanitário da transmissão da doença, por meio de informação recolhida através de telemóveis pessoais com aplicações digitais próprias, que se constituem como “marcadores de contacto” (“*contact tracing*”) da infeção.

A oportunidade de proporcionar soluções tecnológicas para responder globalmente à propagação de contágios, por meio de um ecossistema de dados partilhados de localização individual, é apresentada pelos promotores como um benefício relevante para a saúde pública e para a saúde individual. O propósito será procurar conhecer, através do cruzamento centralizado de *Big Data* de localização individual, onde e como se está a fazer a propagação do vírus num dado momento, sendo essa referência um meio que contribui para a



construção de uma estratégia sanitária, alegadamente mais segura, de “desconfinamento” social. Os benefícios coletivos a alcançar com a recolha de dados individuais e do seu cruzamento, sobrelevariam os riscos provenientes da eventual intrusão nos registos individuais de informação sobre saúde, movimentação física e interações sociais.

As soluções tecnológicas que estão em desenvolvimento procuram responder a dois tipos de rastreamento, o de grupo e o individual. No primeiro, visam-se grupos populacionais específicos, cruzando-se dados de localização geográfica, de saúde, de determinadas comorbilidades e vulnerabilidades. No segundo, configuram-se mecanismos para a sinalização de cada indivíduo que tem um teste positivo ou sintomas suspeitos e das pessoas que com ele estiveram em contato ou lhe são próximas.

Para aceitar que as aplicações para dispositivos móveis devam fazer parte da estratégia sanitária de controlo do surto pandémico, designadamente das cadeias de transmissão do vírus na comunidade, possibilitando respostas rápidas, haverá que ponderar, com critério, se os meios utilizados (parametrização das aplicações, telemóveis com certas características técnicas e o uso de dados de identificação pessoal) são efetivos e proporcionados aos objetivos de saúde pública a que se destinam e, não menos relevante, que medidas permitem prevenir o risco de violação de direitos fundamentais, como o direito à privacidade.

Só poderá reconhecer-se nesta forma de rastreamento de contágio um benefício com valor para toda a sociedade se estiverem reunidas pelo menos as seguintes condições: 1) que todos os cidadãos (ou a grande maioria deles) são detentores de telemóveis com determinadas características técnicas; 2) que descarregam voluntariamente a aplicação de contacto no seu equipamento; e 3) que cumprem sempre as medidas sanitárias recomendadas quando é sinalizado ter havido contacto com alguém infetado. Ainda assim, o benefício pretendido poderá em concreto não ser alcançado por limitações inultrapassáveis, como é o caso de o detentor do telemóvel não o transportar consigo ou desligar a conexão de dados, suspendendo o reencaminhamento da sinalização, quer este se faça por contacto próximo (“Bluetooth”) quer através da centralização para uma “terceira entidade”, a quem caiba identificar e comunicar a relação geográfica do indivíduo infetado com os potenciais contágios.

Os parâmetros “duração de contacto” e “proximidade física” são estabelecidos com alguma arbitrariedade (número de metros? número de minutos?), sem uma sustentação científica inequívoca e sem ter em



conta circunstâncias relevantes, como será o caso da existência de barreiras físicas que influenciam diretamente as probabilidades de infeção. A verificação de uma determinada distância entre um telemóvel cujo detentor está infetado e o telemóvel de outro cidadão não significa, necessariamente, a existência de contágio, mas apenas a coexistência dos dois telemóveis num dado espaço, como indício da eventualidade de nele terem coexistido os respetivos detentores, ou seja os indivíduos podem ter estado fisicamente separados de um modo tal que não tenha havido a possibilidade de um contágio entre si.

### **O CNECV, na consideração de que:**

- O «*contact tracing*» é uma tecnologia que se propõe proporcionar mais segurança na transição para a mobilidade geográfica, regional, nacional e transfronteiriça, auxiliando as autoridades sanitárias no controlo mais rápido e eficaz da propagação da Covid-19 na comunidade;

- Os alertas de risco sinalizam, em telemóveis, a possibilidade de estar a ocorrer um contágio, advertindo quem é notificado para a obrigatoriedade de adotar determinado comportamento, cumprindo as recomendações da autoridade sanitária, e pressupõem que há capacidade de resposta por parte dos serviços de saúde, nomeadamente para a realização de testes de diagnóstico dos casos sinalizados como "contactos";

- O valor social e a utilidade sanitária desta tecnologia como meio para rastrear a infeção na comunidade supõe a verificação cumulativa das condições atrás mencionadas e dificilmente reuníveis, nomeadamente a de o seu uso ser generalizado ou ser comum a uma parte muito significativa da população;

- A complexidade e sensibilidade desta matéria nos diferentes planos em que a sua avaliação deve ter lugar - o ético, o jurídico e o técnico -, nomeadamente por não poder excluir-se que os dados anonimizados ou pseudo-anonimizados possam ser re-identificados e objeto de apropriação secundária, abusiva e não autorizada, o que a acontecer constituiria uma lesão grave do direito à privacidade, entre outros direitos individuais relevantes;



**Entende que:**

- As aplicações digitais móveis para o controlo das cadeias de transmissão da COVID-19, tal como são descritas as suas características no momento presente, não podem ser consideradas uma estratégia de saúde pública alternativa aos processos convencionais de controlo nacional da pandemia, desde logo porque a sua utilização não é generalizável a toda a população ou à percentagem desta que torne possível assegurar eficácia sanitária, devendo considerar-se o seu uso complementar nas estratégias de controle de transmissão da infeção.

- Generalizar o uso de aplicações digitais móveis como uma estratégia nacional para controlar a transmissão da infeção na comunidade pode associar efeitos perversos, se afastar do planeamento das intervenções sanitárias os grupos sociais onde se reconhecem diversas vulnerabilidades, designadamente os que não são portadores de equipamentos tecnologicamente avançados nem capazes de fazer deles o uso pretendido para fins sanitários.

- As aplicações digitais móveis são interdependentes das características dos telemóveis, o que acentua as desigualdades associadas à baixa literacia digital e à condição económica e social dos cidadãos, factos que constituem uma objeção ética fundamental para se recomendar a sua utilização com carácter obrigatório. Deve, por isso, ser garantida proteção relativamente a qualquer tipo de pressão social, nomeadamente de autoridades públicas, que condicione os cidadãos para adotar aplicações móveis de rastreio de contactos, responsabilizando-os por uma estratégia global de saúde pública, que seria sempre desproporcionada para esse fim.

- Em determinados contextos comunitários, as aplicações móveis para rastreio de contactos podem ter, contudo, utilidade para proteger a saúde individual, já que informam o seu portador da probabilidade de poder estar infetado. No caso de se verificar a opção individual, livre e voluntária de usar um telemóvel com aplicação sinalizadora de rastreio de contacto, não haverá lugar a objeção ética. Mas essa opção reforça a responsabilidade do cidadão detentor do telemóvel para a adoção de um apropriado comportamento, sempre que for notificado de um contacto próximo e durável com alguém infetado, e até que se confirme ou exclua a positividade para o vírus.

- As aplicações digitais móveis, incluindo as adotadas por decisão voluntária de cada cidadão, devem incorporar os princípios éticos no desenvolvimento da solução tecnológica (*"ethics by design"*) e ser



escrutinadas quanto à solidez dos critérios de utilidade sanitária, e a sua implementação deve ser acompanhada de uma cuidada ponderação ética, atendendo aos riscos inerentes quando houver recolha centralizada de dados sensíveis de informação pessoal. Neste domínio, o Estado tem o dever de proteger a reserva de intimidade da vida privada e a informação pessoal dos cidadãos e obriga-se a promover um contexto social de maximização da justiça, da equidade, de não-discriminação e de atenuação das vulnerabilidades.

- A transparência e a confiabilidade na governança dos dados pessoais, com salvaguarda do seu bom uso, no caso específico das aplicações móveis para geolocalização e “tracing”, podem ter um impacto sensível no modo como os cidadãos se relacionam com o Estado. Na sua regulação, os cidadãos têm de identificar critérios de segurança, solidez, resiliência e fiabilidade, e processos claros de auditoria, rastreabilidade e responsabilidade, que são instrumentais para confiar em propostas que, de modo sensível, interferem com a sua privacidade.

Lisboa, 29 de junho de 2020.

O Presidente, *Jorge Soares*.

Foram Relatores *Rita Lobo Xavier e Jorge Soares*.

Documento discutido e aprovado por unanimidade em reunião plenária de dia 3 de abril de 2020, em que estiveram presentes os/as seguintes Conselheiros/as do CNECV:

Ana Sofia Carvalho; André Dias Pereira; Carlos Maurício Barbosa; Filipe Almeida; Francisca Avillez; Jorge Costa Santos; Jorge Soares (Presidente); Lucília Nunes (Vice-Presidente); Luís Duarte Madeira; Maria do Céu Soares Machado; Pedro Pita Barros; Regina Tavares da Silva; Rita Lobo Xavier; Tiago Duarte.



---

## Bibliografia

- ADA LOVELACE INSTITUTE (2020). *Exit through the App Store? A rapid evidence review on the technical considerations and societal implications of using technology to transition from the COVID-19 crisis*. Disponível em <https://www.adalovelaceinstitute.org/our-work/covid-19/covid-19-exit-through-the-app-store/>
- BERNSTEIN, J. (2020). *Grappling with the Ethics of Social Distancing: A Framework for Evaluating Social Distancing Policies and Reopening Plans*. Disponível em <https://bioethics.jhu.edu/research-and-outreach/covid-19-bioethics-expert-insights/resources-for-addressing-key-ethical-areas/grappling-with-the-ethics-of-social-distancing/>.
- COMISSÃO EUROPEIA (2020). RECOMENDAÇÃO (UE) 2020/518 DA COMISSÃO de 8 de abril de 2020. *Relativa a um conjunto de instrumentos comuns a nível da União com vista à utilização de tecnologias e dados para combater a crise da COVID-19 e sair da crise, nomeadamente no respeitante às aplicações móveis e à utilização de dados de mobilidade anonimizados*. C/2020/3300 OJ L 114, 14.4.2020, p. 7-15. ELI: <http://data.europa.eu/eli/reco/2020/518/oj>
- COMISSÃO EUROPEIA - GRUPO INDEPENDENTE DE PERITOS DE ALTO NÍVEL SOBRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (2019). *Orientações éticas para uma AI de confiança*. Disponível em <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/d3988569-0434-11ea-8c1f-01aa75ed71a1/language-pt#>.
- COMITÉ NATIONAL PILOTE D'ÉTHIQUE DU NUMÉRIQUE (CNPEN) (2020). *Enjeux d'éthique concernant des outils numériques pour le déconfinement*. Disponível em <https://www.ccne-ethique.fr/fr/actualites/cnpen-enjeux-dethique-concernant-des-outils-numeriques-pour-le-deconfinement>.
- COUNCIL OF EUROPE. Pierucci, A., & Walter, J.-P. (2020). *Joint Statement on Digital Contact Tracing*. Disponível em <https://rm.coe.int/covid19-joint-statement-28-april/16809e3fd7>.
- EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD (2020). *Guidelines 04/2020 on the use of location data and contact tracing tools in the context of the COVID-19 outbreak*. Disponível em [https://edpb.europa.eu/sites/edpb/files/files/file1/edpb\\_guidelines\\_20\\_200420\\_contact\\_tracing\\_covid\\_with\\_annex\\_en.pdf](https://edpb.europa.eu/sites/edpb/files/files/file1/edpb_guidelines_20_200420_contact_tracing_covid_with_annex_en.pdf).
- EUROPEAN PARLIAMENT. Policy Department for Economic, Scientific and Quality of Life Policies Directorate-General for Internal Policies. Ciucci, M & Gouardères, F. (2020). *National COVID-19 contact tracing apps*.



*Disponível em*

[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2020/652711/IPOL\\_BRI\(2020\)652711\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2020/652711/IPOL_BRI(2020)652711_EN.pdf).

HINCH, R. W. P. (2020). *Effective Configurations of a Digital Contact Tracing App: A report to NHSX*. Disponível em [https://cdn.theconversation.com/static\\_files/files/1009/Report - Effective App Configurations.pdf?1587531217](https://cdn.theconversation.com/static_files/files/1009/Report_-_Effective_App_Configurations.pdf?1587531217).

NUFFIELD COUNCIL ON BIOETHICS (2020). *Ethical considerations in responding to the COVID-19 pandemic. Rapid policy briefing*. Disponível em <https://www.nuffieldbioethics.org/assets/pdfs/Ethical-considerations-in-responding-to-the-COVID-19-pandemic.pdf>.